

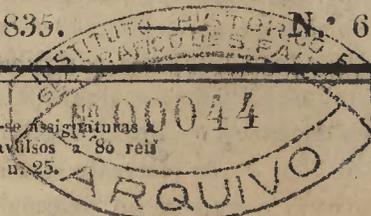
O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

QUARTA FEIRA 29 DE JULHO DE 1835.

N.º 67.

Publica-se as Quartas e Sabbados na Typ. do Governo. Recebem-se assignaturas a 1846 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.ºs avulsos a 80 reis na bouca de Sr. Luíz Maria da Paixão, Rua do S. Bento, Casa n.º 25.



Il est juste, en effet, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILLE MURAT.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DO GOVERNO

PORTARIAS

Dia 10 de Abril de 1835.

O Presidente da Provincia ordena á Camara da Villa das Areas, que informe a razão, porque há mais d'um anno não se tem reunido a Junta de Paz no seu Municipio, como expõem o Juiz de Paz do Curato do Barreiro na representação junta, estando por isso os Povos privados deste recurso, e os criminosos sem punição dos seus delictos, por terem appellado das Sentenças; e porque até hoje não tem dado parte desta falta, como era do seu dever: outro sim informará sobre o que occorrer a respeito dos moradores do seu Municipio, que passarão a dar obediencia ás Auctoridades da Villa de Rezende, como tambem representa o dito Juiz de Paz.—R. T. d'Aguiar.

— O Presidente da Provincia participa ao Sr. Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes da Villa de Santos, que em consequencia de sua representação datada de 13 de Janeiro do corrente anno, se lhe manda fornecer pelo Almoxtarifé da Fazenda mais 63 Espingardas para inteirar o numero de 150, que por ora se destina ao Batalhão.—R. T. d'Aguiar.

— O Presidente da Provincia attendendo ao zelo, e prestimo do Sr. Francisco José Aronca, o nomea Inspector da Estrada de Caraguatutuba desde a Serra até o Porto do embarque, esperando que empregará todos os esforços ao seu alcance, para que ella fique no melhor estado possivel, devendo dar regularmente conta ao Governo do progresso dos trabalhos; e enviar a conta da despeza.—R. T. d'Aguiar.

— O Presidente da Provincia transmittê ao

Sr. Inspector de Fazenda a representação junta do Almoxtarifé da Fazenda, para que á vista do que elle expõem, o auctorize a empregar na extincção das formigas, que destrõem o Jardim, o enxofre que existe no Almoxtarifado há annos, producto das primeiras experiencias, que do seu fabrico aqui se fizerão.—R. T. d'Aguiar.

— Tendo a Assemblêa Legislativa Provincial resolvido, que a Camara desta Cidade seja ouvida sobre a conveniencia da alienação dos terrenos que estão como depositos insalubres ao lado esquerdo das desidas das Pontes do Carmo, e do Acú, com a obrigação de deixar-se neste ultimo um Portão para a servidão Publica junto á primeira Casa da Rua Nova de S. José, se isto parecer conveniente: o Presidente da Provincia ordena que informe a tal respeito.—R. T. d'Aguiar.

— O Presidente da Provincia, contando sempre com o zelo, e patriotismo do Sr. Luíz Mariano de Toloza, o encarrega da Inspecção da Estrada, que segue da Villa de Parahibuna para o Porto de Caraguatutuba até a Serra, esperando que empregará todos os seus esforços, para que ella seja levada ao maior grão de perfeição possivel: e outro sim de convidar por Editaes os Cidadãos do seu Districto, e das Villas adjacentes, a se prestarem ao empréstimo de dois contos de reis á juro legal, servindo de hypotheca a Renda da mesma Estrada, para serem empregados nas obras respectivas, como pela Assemblêa Legislativa Provincial foi Decretado; enviando a este Governo o offerecimento por escripto que qualquer d'elles apresentar; assim como as contas das despezas que se fizerem com os trabalhos da Estrada; de cujo progresso informará regularmente.—R. T. d'Aguiar.

— Parecendo conveniente, que o Commandante da Fortaleza da Bertioga na Villa de Santos fique encarregado da conservação da Ar-

mação da pesca de Balças da Bertioiga, vencendo por isso uma pequena gratificação, a fim de economisar-se á de 200\$000 rs. que vence annualmente João Baptista da Silva, quando allí só existe o Elifício, e alguns Escravos invalidos, como informa o Sr. Inspector de Fazenda por officio de 3 do corrente mez: o Presidente da Provincia incumbe ao mesmo Sr. Inspector de entender-se com aquelle Commandante para o fim indicado; e quando elle convenha pela gratificação de quatro, ou seis mil reis por mez, mande entregar-lhe a dita Armação: quanto porem aos Escravos deverá o sobre-dito Sr. Inspector informar qual o seu numero, e estado, e os que serão bastantes para cuidarem na conservação, e limpeza da Armação.—R. T. d'Aguiar.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Sessão de 31 de Março de 1835.

Feita a chamada, acharão-se presentes 30 Srs. Deputados, faltando com participação os Srs. Azevedo Marques, Feijó, França, Eufrazio, e Maxado.

Aberta a Sessão, e approvada a Acta d'antecedente foi presente a approvação do Exm. Bispo Diocesano dada ao Compromisso da Confraria da Sr.^a dos Remedios, ficou para entrar na ordem dos trabalhos. Forão ás Commissões respectivas os requerimentos de Antonio de Serqueira, e outros do Bairro do Curralinho pedindo se fixem as divisas da Capella de Sancto Antonio da Caxoeira. De José Joaquim de Magalhães, Secretario da Camara de S. José pedindo augmento de gratificação: De Manoel José de Mello pedindo o pagamento do que gastou na factura d'uma ponte no Rio Parahiba: E dos Moradores da Capella de Campo-largo pedindo seja erecta em Freguesia.

Foi approvado o Parecer da Commissão de contas, para que se exija das Camaras de Areas, S. Luiz, Sancta Izabel, e Apiaby dêem as razões porque não enviarão suas contas.

Ficarão sobre a Mesa por 24 horas as redacções de varios Projectos.

O Sr. Paula Souza requereu, que se convide ao Governo a mandar fazer inventarios dos bens pertencentes aos

Conventos, Capellas, e Confrarias existentes na Provincia com as necessarias individuações, e a obter a este respeito as informações uteis, mandando o resultado d'este trabalho aos Supremos Poderes Nacionaes, e á esta Assembléa: foi approvado.

O mesmo Sr. requereu, que se convide ao Governo a que dê as providencias para saber se tem sido observado o art. 46 § 9 do Codigo do Processo Criminal pelos Juizes de Direito, e pelos Municipaes, e de Paz, e de que modo, se o não tem, e porque obstaculos: e que dê as precisas providencias para sua devida execução, mandando responsabilisar aos que a tal respeito forem delinquentes. O Sr. Campos Mello.—Ao requerimento do Sr. Deputado Paula Souza accrescente-se. Que o Governo haja de recomendar mui positivamente aos Juizes de Direito a execução do Decreto de de 15 de Outubro de 1833.—O Sr. Clemente dos Sanctos — Constando que o Governo ja tem expedido Circulares para que os Juizes de Direito cumprão o art. 46 do Codigo do Processo, requereu, que simplesmente se lhe recomende, os mande responsabilisar, quando com effeito não tenham cumprido.—O Sr. Dr. Campos — Que o Presidente da Provincia faça responsabilisar os Empregados, que não tiverem dado execução ao art. do Cod., no caso de ja ter dado instrucções para sua execução, e ellas não tenham sido cumpridas; no caso porem de as não ter dado, que as dê.—Retirado o requerimento do Sr. Clemente dos Sanctos por seu Auctor, forão approvados o requerimento do Sr. Paula Souza, e additamento do Sr. Mello e regeitado o do Sr. Dr. G. Campos.

Forão approvadas as redacções de varias Leis.

Entrando-se na ordem do dia pela discussão da parte do Regimento relativa á ultima Sessão, o Sr. Salgado Bueno requereu, que na penultima Sessão se participe ao Presidente da Provincia o dia do encerramento da Assembléa Provincial, e se convide o mesmo para vir assistir. O Sr. Tolosa — Vençasse o Parecer da Commissão, ou do Sr.

BIBLIOTECA HISTORICA DO PARANÁ

Deputado Salgado Bueno, que á participação ao Governo seja dois dias antes da ultima Sessão. Foi approvada a parte do Regimento á este respeito, regatados os requerimentos. Ao art. do Regimento que designa a pessoa, que deve encarregar-se da Casa, e Secretaria d'Assembléa no intervallo de suas Sessões o Sr. Paula Souza — Faltando quem estiver encarregado, não estando a Assembléa reunida, substituirá-o ha o Deputado mais votado, que residir no lugar onde se reúne a Assembléa: foi approvado o art. com o additamento do Sr. Paula Souza.

Forão approvadas em 1.ª discussão as observações ao orçamento Geral.

Entrando em 3.ª discussão o Projecto d'Estadística, o Sr. Paula Souza mandou a Meza o seguinte art. additivo, — Quando se torne sumamente difficil a execução da Estadística do modo n'esta Lei prescripto, far-se-ha a mesma tão somente contendo os objectos mais importantes exigidos na mesma, a qual sendo apoiada, foi approvada, ficando para ultima discussão.

Foi approvado em 3.ª discussão com as emendas vencidas na 2.ª o Projecto sobre o provimento dos Empregos.

Da mesma sorte serão approvadas em 3.ª discussão as Posturas das Camaras d'Atibaia, e Sancta Izabel. Approvada em ultima discussão a emenda vencida na 3.ª ás Posturas da Camara de Iguapé, serão as mesmas approvadas em 3.ª discussão.

Forão approvadas as contas das Camaras de Capivary, Cananea, Iguapé, Bananal, e d'esta Cidade com os Pareceres da Commissão respectiva; bem como o Parecer da mesma devolvendo as contas da Camara de Pindamonhangaba, exigindo varios esclarecimentos a respeito.

Forão approvadas em 1.ª discussão as Posturas da Camara de Bragança.

Dada a hora o Sr. Presidente deu para ordem do dia? Discussão da emenda ao Projecto d'Estadística. 2.ª discussão das observações ao orçamento Geral; e das Posturas de Bragança. 1.ª discussão dos Estatutos da Confraria dos Remedios; e o mais que vinha para or-

dem do dia de hoje; e não se discutio!

Levantou se a Sessão depois das duas horas.

N. P. de C. Vergueiro, Presidente.
Dr. M. D. de Toledo, 1.º Secretario.
Dr. M. J. do A. Gurgel 2.º dicto.



Instrucções para direcção dos Carcereiros d'esta Comarca mandadas observar por Portaria d'esta data.

Art. 1.º Todos os Carcereiros e pessoas, a quem estiver incumbida a guarda das Cadeas e prisões com trabalho d'esta Comarca, mandarão fazer diariamente a limpeza de todas as prisões e conduzir a agua necessaria para a bebida e para accio dos presos.

Art. 2.º Distribuição com igualdade a comida aos presos pobres, e durante a noite farão conservar accessos os lampiões interiores e exteriores, evitando que haja outro qualquer fogo á excepção do de carvão unicamente de dia na prisão destinada para os trabalhos.

Art. 3.º Evitarão por todos os meios a seu alcance a introdução de bebidas es, eituozas, armas de qualquer natureza, e ferramentas a excepção das indispensaveis para o trabalho, que accedaráo na revista da tarde, mantendo a segurança, e boa ordem entre os presos, e prohibindo nas grades externas ajuntamentos de pessoas de fora que só se admittirão por vizita até uma hora e indo a recollo até dez minutos o mais aproximadamente, que se puder calcular, e isto somente durante o dia, e com o necessario commedimento a vista da sentinella, que vedar a introdução de todo, e qualquer ferro, ou instrumento.

Art. 4.º Passarão revista nas prisões todos os dias de manhã e a tarde, e ao toque de recolhida com um ferro proprio, examinarão as grades das janellas para verificar pelo som se estão, ou não danificadas, e para isso levarão uma escolta da guarda ali existente, e darão parte a este Juizo, e havendo impedimento ao Municipal de todo, e qualquer acontecimento para providenciar-se; e sendo fora da Cidade aos Juizes Municipaes, respectivos.

Art. 5.º Terão um livro para assentamento dos presos, que entrarão com designação do dia, mez, anno, e Auctoridade, que determinou a prisão: outro para os Alvarás de solturas: outro para quando fallecer algum preso lançarem-se os Termos de verificação do fallecimento, a que assistirão o Commandante da Guarda, o Cirurgião-mór do partido da Camara, e o Carcereiro da prisão, que os escreverá, e assignaráo todos: e outro finalmente servirá para registarem-se as Instrucções, Portarias, e Ordens emanadas do Chefe de Policia.

Art. 6.º Todo o preso, que perturbar a ordem, o socego, tentar fuga ou arrombamento para segurança será recolhido á prisão solitaria de um a trez dias; e se for sentenciado poderá tambem ser mettido em ferros por igual tempo, como parecer ao Carcereiro de accordo com o Commandante da guarda (havendo-o), que usarão prudentemente d'este arbitrio, do qual com tudo poderão recorrer immediatamente para o Chefe

de Policia os pacientes sem suspensão da ordem.
 Art. 7.º O Carcereiro, ou pessoa incumbida da guarda de qualquer prisão n'esta Comarca, que não observar as instrucções em todos os seus Artigos, ja recorrendo, e ja requisitando ao Procurador da Camara; o que for mister para

o exacto cumprimento n'elles, serão punidos com prisão de uma cinco dias, alem das penas, em que pessão incorrer mandando-se formar culpa.
 S. Paulo 9 de Julho d'1835. — Rodrigo Antonio Monteiro de Barros, Juiz de Direito Chefe de Policia desta Comarca.

FABRICA DE FERRO.

Vindo da Administração de 10 de Junho até 30 de Julho..... 11:529\$615
 Resumo da minha Administração desde o 1.º de Abril até 31 de Agosto d'1834.. 10:008\$475

21:533\$090

Resumo dos lucros.

Da Administração desde o 1.º de Abril até 31 de Agosto de 1834..... 6:307\$324
 Dicto dicto dicto 10 de Janeiro até 30 de Junho de 1835..... 6:995\$447 1/2

Em 11 mezes e 20 dias — Lucro..... Rs. 13.302\$771 1/2

Administração do Coronel João Florencio Perêa desde o 1.º de Setembro de 1834 até 10 de Janeiro de 1835.

Receita..... 1:201\$671
 Despeza..... 3:530\$614 1/2

Deficit..... Rs. 2:328\$943 1/2

N. B Na Despeza da Administração do Coronel Perêa não entrou vestuários dos escravos, nem de immensos consummos de fazendas, ferramentas, e outros objectos vindos do Rio de Janeiro, e S. Paulo, por não constar n'esta Fabrica a importancia d'estes objectos — Bloem,

Resultados da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema desde Janeiro até 30 de Junho d'1835.

	arrobs.	lbs.	valor
44 Cylindros para Engenhos de assucar.....	1505	29 1920	2:507\$340
112 Aguilhões..... dicto dicto	512	11 " "	983\$700
99 Mancães..... dicto dicto	243	11 " "	467\$220
1 Vaivem..... dicto dicto	4	12 " "	8\$400
76 Tornos.....	163	22 por "	316\$220
111 Panellas.....	166	7 " "	323\$300
18 Taxos.....	50	15 1920	96\$900
27 Trempes.....	11	28 por "	30\$680
264 Caçarolas.....	60	15 " "	143\$500
85 Ballaustres.....	26	7 " "	68\$000
30 Pessas de miudezas.....	8	31 " "	19\$580
21 Dietas de machinas.....	115	3 1920	220\$350
Ferro em guza.....	868	800	691\$400
Premie sobre treze Jojos de Cylindros.....		por "	1:086\$500
	3539	31	Rs. 6:966\$720
Dicto do refino, ferro em barra.....			1:075\$840
Dicto das Officinas.....			1:209\$640
Dicto da industria dos Escravos.....			1:209\$925
Dicto de criação.....			244\$530
Dicto da lavoira.....			390\$120
Dicto do moinho.....			108\$980
Dicto da Serra d'agua.....			421\$860
			Rs. 11:529\$615

Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema 30 de Junho de 1835. — Bloem, Major do Corpo d'Engenheiros.

S. Paulo. — 1835. — Na Typ. do Governo.

